



PROCESSO Nº 1115/17

PROTOCOLO Nº 14.150.604-8

DATA: 30/06/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 152/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO JOÃO DO PINHAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA SE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2155/17 – Sued/Seed, de 26/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jerônimo da Serra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Manduri, s/n, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 2319/13, de 20/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/13 a 05/06/18. (fl. 158)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1151/02, de 24/04/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4004/04, de 07/12/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 1191/11, de 24/03/11, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/09 a 07/12/14. (fl. 155)



## PROCESSO Nº 1115/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 285/16, de 02/08/16, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/08/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 161 a 173)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1888/17, de 14/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 175 e 176)

O protocolado foi convertido em diligência à Seed para providências necessárias em 16/10/17 e retornou a este Conselho em 01/03/18. (181 a 188)

A informação do NRE de Cornélio Procópio em relação à formação acadêmica do docente de Matemática e sobre o nº do protocolo de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica foi anexada à fl. 191.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A direção da instituição justificou que o **atraso** do protocolado ocorreu em virtude dos brigadistas não terem concluído a capacitação, sendo que em setembro completam a formação à distância.

**Laboratório de Química/Física e Biologia:** não possui espaço próprio. Os materiais ficam em caixas que podem ser levados para salas, que são usados em atividades específicas por meio de exercícios práticos.



PROCESSO N° 1115/17

**Laboratório de Informática:** em virtude da reforma não foi possível verificar o espaço.

**Biblioteca:** possui espaço físico próprio e o acervo com volumes adequados e suficientes para professores e alunos.

Atividades referente a **Educação Física** são realizadas no pátio e na quadra do Distrito, pois a instituição não possui espaço físico.

A instituição de ensino não possui **acessibilidade**.

**Corpo de Bombeiro:** não apresenta o Certificado de Conformidade, pois os brigadistas vão terminar a formação em setembro/16, e a instituição está em reforma. **Licença Sanitária** com vigência até 26/04/17.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 186, encontra-se abaixo descrito:

Ensino Médio	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos					
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
1º ano A	08	69	31	17	24	16	-	04	05	02	05	03	09	03	01	04	03	35	06	01	03	02	21	17	13	12
1º ano B	-	-	41	39	36	20	-	-	08	12	08	-	-	-	04	11	-	-	15	04	05	-	-	18	19	12
2º ano A	27	37	39	20	20	11	-	02	06	04	04	05	01	01	03	02	02	13	09	-	-	20	21	23	13	14
2º ano B	-	-	-	27	18	21	-	-	-	10	03	-	-	-	05	01	-	-	-	01	03	-	-	-	11	11
3º ano A	16	26	26	30	13	12	-	02	02	04	-	03	03	07	03	02	02	03	03	01	-	11	18	14	22	11
3º ano B	-	-	-	-	17	16	-	-	-	-	03	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	-	-	11

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



## PROCESSO Nº 1115/17

O protocolado foi convertido em diligência à Seed em 16/10/17, para obter informações sobre quais providências estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Biologia, Física e Química, acompanhadas de cronograma de realização das obras e para que a Comissão de Verificação apresentasse o Relatório Circunstanciado Complementar, com informações sobre a quadra poliesportiva, acessibilidade, espaço físico do laboratório de Informática, Certificado de Conformidade e, também anexasse o quadro de alunos da avaliação interna. Retornou a este Conselho em 01/03/18, com atendimento ao solicitado, contendo as seguintes informações:

- Na data de 21/11/17, em visita técnica na instituição de ensino, foi constatado que a reforma foi concluída e que o laboratório de Informática está funcionando em espaço próprio, com 05 computadores. Em relação ao espaço físico para a quadra poliesportiva e acessibilidade, não foi atendido, pois não estava contemplado no projeto, conforme informação da direção.
- A direção justificou que o colégio funciona em um terreno público municipal, e não possui espaço físico para construção da quadra, mas possui Cessão de Uso conforme Lei Municipal (...) por um período de 20 vinte) anos.
- Foi formalizado no Sistema de Obras Online, a solicitação do laboratório de Biologia, Física e Química e adequação à acessibilidade, conforme protocolo nº 15.015.886-9.
- A instituição apresentou Licença Sanitária com vigência até 19/05/18.
- O Atestado de Conformidade foi enviado para Seed, conforme protocolo nº 14.980.458-7, em 18/12/17.

A Comissão justificou que o atraso no envio do protocolado de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu porque a equipe de brigadistas não concluiu a capacitação necessária, estando em desconformidade com o art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 05/06/18. Conforme informação do NRE de Cornélio Procópio, foi solicitada a renovação pelo protocolo On-Line nº 4806, em 05/12/17.

A instituição de ensino Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa civil na Escola, no entanto, aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 19/05/18.



PROCESSO Nº 1115/17

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 159 e 160, constituem partes integrantes do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto pela ausência do espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia, recursos de acessibilidade e da quadra de esportes, motivos pelos quais, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 07/12/14 a 30/06/19, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia;

c) assegurar o espaço adequado destinado às práticas esportivas;

d) adequar a instituição de ensino às normas de acessibilidade;

e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1115/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP